Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 8176/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/24496/2012
PROTOCOLO	: 1326491
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRAO
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: GETULIO FURTADO BARBOSA
TIPO DE PROCESSO	: PROCESSO LICITATÓRIO ADM
RELATOR	: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Trata-se de cumprimento de decisão pertinente ao procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 12/2012, realizado pela Prefeitura Municipal de Figueirão, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da zona rural e urbana da rede pública de ensino.

De acordo com o REV - G.JD - 989/2016, o procedimento licitatório foi considerado irregular, com a imposição de multa, devido ao não encaminhamento de documentos ao Tribunal. Essa decisão posteriormente foi objeto de recurso, o qual logrou parcial provido, reduzindo a multa de 50 para 30 UFERMS, consoante AC00 - 2317/2019 (fls. 264-268).

Conforme certificado às fls. 274-277 a multa foi paga com os benefícios decorrentes da adesão ao REFIC em 01/03/2023.

Remetidos aos autos para manifestação da Divisão de Fiscalização, a equipe técnica opinou pelo arquivamento dos presentes autos (ANA – DFE – 6069/2023, fls. 286-287). No mesmo sentido, o Ministério Público de Contas (PAR – 3ª PRC – 8852/2023, fls. 289-290) manifestou-se pelo cumprimento da deliberação, não havendo mais nenhuma providência a ser adotada em face do julgamento do processo, razão pela qual opinou pela extinção e arquivamento dos autos.

É o relatório.

Com razão a equipe técnica e o MPC. Com o trânsito em julgado da decisão a única providência pendente para consumação do controle externo (RI/TC/MS – art. 187, II, 'a') nestes autos, era o pagamento da multa aplicada, que ocorreu por adesão ao REFIC conforme certificado às fls. 274-277.

Diante do exposto, acompanho a equipe técnica e o parecer ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1 - Pela **EXTINÇÃO** e consequente **arquivamento** do presente processo, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno (consumação do controle externo) c/c art. 6º parágrafo único da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 24, de 01 de agosto de 2022 (pagamento da multa por adesão ao REFIC);

2 – Pela I**NTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012;

3 – Pelo encaminhamento os autos a Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187 do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 26 de setembro de 2023.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
(ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

MANCP/AEBSA